



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 14/77

SÚMULA: AUTORIZA O CANCELAMENTO DOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DO SR. GENNARO APPARSO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º) - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AUTORIZADO A CANCELAR OS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DO SENHOR GENNARO APPARSO, REFERENTE AO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO, LANÇADO SOBRE OS LOTES DE TERRAS LOCALIZADOS EM PORTO U BÁ, NESTE MUNICÍPIO, ENUMERADOS A BAIXO, CUJO LANÇAMENTO FOI EFETUADO NOS EXERCÍCIOS DE 1.964 À 1.969, A SABER:

RUA	DATA	QUADRA	VALOR
PARANAGUÁ	01 À 07	01	₹ 112,22
PARANAGUÁ	01 À 21	02	327,02
PARANAGUÁ	01 À 24	04	351,72
PARANAGUÁ	01 À 24	05	351,72
PARANAGUÁ	01 À 14	06	<u>206,72</u>
			1.349,40

§ ÚNICO - O CANCELAMENTO EM PAUTA, SERÁ FEITO EM VIRTU DE DO LANÇAMENTO INDEVIDO, POIS TRATA-SE DE UM LOTE RURAL, COM A ÁREA DE 27,362 M2, SUJEITO AO PAGAMENTO DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS (AO MUNICÍPIO) E DO I.T.R. (FEDERAL).

ART. 2º) - ESTA LEI, ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E SETE


MESSTIAS LUIZ BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL